

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 108-01/2025

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco foi analisado o processo administrativo nº 2025/44488, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, no qual consta o pedido nº 12325/2025 que trata do **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (RGE) PARA O CENTRO VESTIR E SER (UC 3090975408). ENDEREÇO: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 414, AP 3, CENTRO (SALA DE DOAÇÕES/LOJA). CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 208/2024. PERÍODO: 09/2025 A 09/2030.** Diante disto, tendo em vista o Parecer Jurídico, dando conta da notória especialização e inviabilidade da competição por licitação, de forma que a contratação poderá ser efetuada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nas disposições do art. 74, I, da Lei 14.133/21, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, indica-se a contratação da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A, CNPJ nº 02.016.440/0001-62**, que apresentou o preço para a contratação do serviço ao valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**. Desta forma, havendo dotação orçamentária, entendemos que as exigências legais estão contempladas, podendo a contratação ser feita mediante inexigibilidade de licitação, com amparo nas disposições do art. 74, I, da Lei 14.133/21. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Prefeito do Município de Lajeado/RS.

Homologo e adjudico, em __/__/2025.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/ RS 73.302